

**LEI MUNICIPAL Nº 699/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E SUCESSÃO RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 01º – FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E SUCESSÃO RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com o objetivo de promover o fortalecimento da juventude do campo, assegurando condições para sua permanência no meio rural com dignidade, oportunidades e qualidade de vida.

**Artigo 02º** – A Política Municipal de Juventude e Sucessão Rural será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Valorização da juventude rural como agente de transformação social e produtiva;
- II – Igualdade de oportunidades entre jovens do campo e da cidade;
- III – Incentivo à sucessão familiar e à continuidade das atividades agrícolas;
- IV – Desenvolvimento sustentável e uso racional dos recursos naturais;
- V – Protagonismo juvenil e participação social;
- VI – Valorização da cultura, identidade e tradições do campo.

**Artigo 03º** – São diretrizes desta política:

I – Ampliar o acesso dos jovens à terra, ao crédito e à assistência técnica;

II – Fomentar a formação técnica, profissional e empreendedora da juventude rural;

III – Garantir o acesso à educação do campo e à pedagogia da alternância;

IV – Promover políticas de inclusão digital e conectividade nas comunidades rurais;

V – Fortalecer o associativismo, cooperativismo e o empreendedorismo juvenil;

VI – Criar espaços de participação social e política da juventude;

VII – Incentivar práticas agroecológicas e de conservação ambiental;

VIII – Apoiar atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à juventude do campo.

**Artigo 04º** – A execução desta Política se dará por meio de programas e ações intersetoriais, envolvendo:

I – As Secretarias Municipais de Agricultura, Juventude, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;

II – O SENAR, SEBRAE, IFPI, Banco do Nordeste, associações rurais, sindicatos e organizações da sociedade civil;

III – Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais.

**Artigo 05º** – Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e Sucessão Rural, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes:

I – Do Poder Público Municipal;

II – Das associações rurais e entidades representativas;

III – Dos jovens das comunidades rurais e urbanas.

§ 01º – O Conselho será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá sua composição e funcionamento.

§ 02º – O Conselho terá a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações relacionadas à política de juventude rural.

**Artigo 06º** – Fica instituído o Plano Municipal de Juventude e Sucessão Rural, com vigência de 04 (quatro) anos, contendo metas, indicadores e ações voltadas à promoção da permanência do jovem no campo, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar.

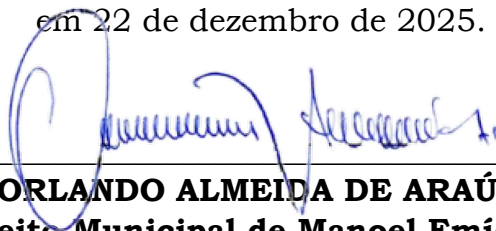
**Artigo 07º** – O Município poderá destinar recursos próprios e firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução dos programas previstos nesta Lei.

**Artigo 08º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 09º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,  
em 22 de dezembro de 2025.



---

**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**  
**Mandato 2025 / 2028**

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 699/2025**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.